

## ÍNDICE

11.5.6 - Programa de Compensação Ambiental .....	1/3
11.5.6.1 - Justificativas .....	1/3
11.5.6.2 - Objetivos.....	1/3
11.5.6.3 - Sistemática de Implantação.....	2/3
11.5.6.4 - Temporalidade .....	2/3
11.5.6.5 - Resultados Esperados .....	2/3
11.5.6.6 - Inter-relação com Outros Planos e Programas .....	3/3
11.5.6.7 - Responsáveis pela Elaboração do Programa .....	3/3



## 11.5.6 - Programa de Compensação Ambiental

### 11.5.6.1 - Justificativas

A obrigatoriedade da adoção, pelos empreendedores, de medidas compensatórias por danos causados ao meio ambiente é um dos instrumentos legais mais importantes utilizados pelos órgãos executores da política ambiental.

O Programa de Compensação Ambiental reúne todas as medidas destinadas a compensar impactos ambientais que não puderam ser evitados durante a implantação das obras de recuperação previstas, e está fundamentado na legislação ambiental vigente.

Este Programa relaciona-se à aplicação dos recursos oriundos da Resolução CONAMA 002/96, envolvendo a implantação de Unidades de Conservação ou o custeio de atividade e aquisição de bens para Unidades de Conservação já existentes ou a serem implantadas, como medida de compensação para empreendimentos que causem danos em ecossistemas, com valor mínimo de 0,5% do valor do empreendimento.

O Programa de Compensação Ambiental deve estar em conformidade com o Programa Nacional de Diversidade Biológica, do Ministério de Meio Ambiente (MMA/PRONABIO), através da implementação de Unidades de Conservação de Proteção Integral (segundo a Lei Federal 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza) que contemplem os aspectos biológicos singulares dos ecossistemas impactados pela LT.

### 11.5.6.2 - Objetivos

Os objetivos principais deste programa são:

- preservar áreas remanescentes dos ecossistemas regionais de valor ecológico;
- proteger espécies da fauna e da flora ameaçadas ou em vias de extinção;
- contribuir para a manutenção da biodiversidade genética;
- apresentar alternativas de produção e sustentabilidade de pequenos produtores rurais e cooperativas;

- proporcionar novas áreas para o desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental e pesquisas pela comunidade científica.

### **11.5.6.3 - Sistemática de Implantação**

Este Programa deverá ser desenvolvido com a orientação da Câmara Técnica de Compensação (DIREC/DIRAF) considerando que, no planejamento regional, já devem constar prioridades de investimentos para Unidades de Conservação existentes. Deve-se procurar a implementação da compensação em áreas próximas à LT; entretanto, independentemente de estarem localizadas na área de estudos do empreendimento, outras áreas podem ser beneficiadas.

A implantação deverá ser acompanhada de uma campanha de divulgação, inserida nos mecanismos de comunicação social e educação ambiental, de modo a mobilizar e envolver a população local na preservação da unidade a ser instalada ou beneficiada.

A princípio, o empreendedor sugere que o investimento deste programa seja destinado às Unidades de Conservação mais próximas da LT, priorizando a APA por ela atravessada:

- Flona Araripe Apodi.
- Flona Negreiros.
- APA da Chapada do Araripe.

### **11.5.6.4 - Temporalidade**

Este Programa está previsto para ser implementado na etapa de implantação da LT, e sua duração dependerá das negociações a serem estabelecidas entre os diversos atores envolvidos.

### **11.5.6.5 - Resultados Esperados**

A implementação do Programa de Compensação Ambiental permitirá que as unidades de conservação da região tenham mais recursos para garantir a preservação do bioma local.

### 11.5.6.6 - Inter-relação com Outros Planos e Programas

Pelo seu caráter legal e independente, este programa não se relaciona diretamente com nenhum outro plano ou programa.

### 11.5.6.7 - Responsáveis pela Elaboração do Programa

Técnico	Formação	Cadastro Técnico Federal (IBAMA)	Registro em Conselho (ou RG)
Patrícia de Oliveira Ramos	Engenheira Civil de Meio Ambiente	779.671	173324-D CREA/RJ